

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA DO ESTADO DO CEARÁ – SINDPD-CE

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES DO SINDICATO

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Informática do Estado do Ceará – SINDPD – fundado em 28/03/1988 pelo Ministério do Trabalho sob o código 005.054.02860-5 de CGC: 11.822.343.0001-58, com sede e foro na cidade de Fortaleza estado do Ceará é uma entidade autônoma, desvinculada do Estado e sem fins lucrativos, que representa o conjunto dos Trabalhadores da categoria, independente das suas convicções políticas, partidárias e religiosas, com duração indeterminada.

Art. 2º - O Sindicato tem como princípios:

- a) Lutar por melhores condições de vida para o povo brasileiro;
- b) Zelar pelos direitos e interesses dos trabalhadores representados nas suas relações com o mercados de trabalho;
- c) Zelar pelos direitos e interesses dos trabalhadores representados enquanto técnicos especializados;
- d) Zelar pelos direitos e interesses dos trabalhadores representados enquanto cidadãos;
- e) Promover ampla e ativa solidariedade as demais categorias de assalariados, procurando elevar a unidade dos trabalhadores tanto a nível nacional como internacional, e prestar apoio aos povos do mundo inteiro na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem;
- f) Apoiar todas as iniciativas populares e progressistas que visem a melhoria das condições de vida para o povo brasileiro.

Art. 3º - São prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional do conjunto dos trabalhadores da base;
- b) Promover congressos, encontros, seminários, assembléias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindical e de outros fóruns;
- c) Implementar a formação política e sindical de novas lideranças da categoria;
- d) Defender os direitos e interesses coletivos da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas;
- e) Representar judicial e extrajudicialmente os interesses coletivos da categoria, inclusive funcionando como substituto processual de seus filiados;
- f) Promover e participar obrigatoriamente das negociações coletivas do trabalho, com vistas à celebração de acordos e convenções coletivas;
- g) Propiciar a organização da categoria, promovendo a eleição de representantes e comissões sindicais de trabalhadores;

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA DO ESTADO DO CEARÁ – SINDPD-CE

- h) Promover a solidariedade entre seus representados e destes com as demais categorias profissionais;
- i) Promover o desenvolvimento profissional dos representados;
- j) Estabelecer contribuições a todos os representados e associados;
- k) Decidir por filiação a organizações sindicais;
- l) Promover debates de questões importantes da informática junto à categoria, estudantes e a sociedade de maneira geral.

CAPÍTULO II DOS FILIADOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - Terão garantido o direito de se filiarem ao SINDPD todos os trabalhadores que compõem a base sindical da entidade, no Estado do Ceará.

Parágrafo 1º - Os desempregados, a contar da data da rescisão contratual, gozarão de todos os direitos dos filiados por período mínimo de 6(seis) meses.

Parágrafo 2º - O filiados que se aposentar, comprovar situação de desemprego ou for convocado para prestar serviço obrigatório não remunerado, fica isento das contribuições ao SINDPD-CE.

Art. 5º - São Direitos dos filiados do Sindicato:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas reuniões da assembléia geral;
- b) Usufruir dos serviços e dependências do SINDPD-CE, rejeitadas as normas internas;
- c) Bem desempenhar os cargos para os quais tenha sido eleito ou designado pela diretoria;
- d) Requerer à Diretoria do Sindicato a convocação de assembléias, congressos extraordinários, mediante a apresentação de abaixo assinado com 10% (dez por cento) do quadro de filiados;
- e) Recorrer a todas as instâncias da entidade, preferencialmente por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta e à postura dos diretores do sindicato, quanto em relação as próprias atividades desenvolvidas pela entidade;
- f) Receber, antecipadamente, as previsões orçamentárias, assim como os balanços de prestação de contas de todas as instâncias às quais estejam vinculadas;
- g) Não responder subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA DO ESTADO DO CEARÁ – SINDPD-CE

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

Art. 6º - Constituem órgãos do SINDPD-CE:

- a) Congresso;
- b) Assembléia Geral;
- c) Conselho de Representantes;
- d) Diretoria;
- e) Delegacias Sindicais;
- f) Comissão Sindical de Trabalhadores;
- g) Conselho Fiscal.

Art. 7º - Poderão ser criados órgãos temporários, para o desenvolvimento de atividades específicas, pela Diretoria.

SEÇÃO I

Art. 8º - O Congresso é o fórum máximo de deliberação do Sindicato, dele participam os delegados escolhidos pelos trabalhadores da categoria nos locais de trabalho, de acordo com o regimento do congresso e na proporção do número de trabalhadores filiados.

Art. 9º - O regimento interno do congresso, que não poderá se contrapor ao presente estatuto, será discutido e votado em uma assembléia da categoria especialmente convocada para essa finalidade de, que elegerá também uma comissão para auxiliar a diretoria na organização e nos encaminhamentos necessários.

Art. 10º - Os delegados eleitos em conformidade com o regimento do congresso deverão enviar a lista e as atas das eleições com os nomes dos eleitos para a secretaria do SINDPD, através de um ofício com 30(trinta) dias de antecedência.

Art. 11º - Compete ao congresso da categoria:

- a) Avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social do País, definir a linha de ação do sindicato, bem como as suas relações intersindicais, e fixar o seu plano de lutas;
- b) Eleger a mesa diretora dos trabalhos entre os seus participantes;
- c) Apreçar e votar todas as propostas de alterações estatutárias apresentadas;
- d) Definir a carta de princípios da entidade e alterá-la sempre que se fizer necessário.

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA DO ESTADO DO CEARÁ – SINDPD-CE

Art. 12º - O Congresso da categoria deverá se reunir a cada 1(um) ano, em data e local a ser determinado pela diretoria do SINDPD-CE.

Art. 13º - O Congresso da categoria poderá votar, por decisão da maioria absoluta dos delegados presentes, assuntos que não constem da ordem do dia para o qual foi convocado.

Art. 14º - O CONGRESSO DA CATEGORIA PODERÁ SER CONVOCADO NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

- a) Pela sua própria iniciativa;
- b) Pela Assembléia Geral da categoria;
- c) Pela diretoria do SINDPD;
- d) Por um abaixo assinado de filiados contendo 10%(dez por cento) das assinaturas de trabalhadores em dia com seus direitos sindicais.

Parágrafo 1º - O Congresso extraordinário só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocado;

Parágrafo 2º - O encaminhamento da convocação do Congresso Ordinário ou Extraordinário será feito pela diretoria do SINDPD. A convocação deve ser a mais ampla possível, utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponível na entidade, seus jornais e boletins, murais da empresa, e a publicação de edital de convocação em jornais de grande circulação na base sindical.

SEÇÃO II
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DA CATEGORIA

Art. 15º - A Assembléia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente estatuto e as deliberações do congresso da categoria.

Parágrafo único: Participam das assembleias com direito a voz e voto, todos os membros da categoria quites com os seus direitos sindicais e com voz os inadimplentes.

Art. 16º - Compete à Assembléia Geral da categoria:

- a) Analisar e aprovar todos os planos de desenvolvimento das campanhas e das políticas definidas pelo Congresso da categoria;
- b) Apreciar e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pela entidade;
- c) Autorizar a oneração de bens móveis e imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente estatuto;

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA DO ESTADO DO CEARÁ – SINDPD-CE

- d) Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria, Conselho de Representantes Sindical e pelo Conselho Fiscal;
- e) Aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as campanhas salariais, sejam em datas-base ou fora delas;
- f) Eleger os delegados da entidade para todos os congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar;
- g) Julgar todos os atos e pedidos de punição da Diretoria, dos membros do Conselho de Representantes Sindicais e do Conselho Fiscal.

Art. 17º - As Assembléias Gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.

Parágrafo 1º - As assembléias ordinárias ocorrerão, no mínimo, 1(uma) vez por ano, e as extraordinárias sempre que se fizer necessário;

Parágrafo 2º - As assembléias ordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes na ordem do dia, por decisão da maioria absoluta dos presentes;

Parágrafo 3º - A assembléia extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocada;

Parágrafo 4º - As deliberações das assembléias gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes, excetuando-se o previsto no artigo 83º do presente estatuto.

Art. 18º - Não poderão votar nas assembléias, quando essas tratarem de assuntos relacionados com suas atividades, os membros da diretoria do SINDPD, do Conselho de Representantes Sindicais e do Conselho Fiscal.

Art. 19º - As assembléias gerais e extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) Pela Diretoria do SINDPD;
- b) Por abaixo-assinado dos filiados da categoria contendo 10%(dez por cento) de assinaturas;
- c) Pelo Conselho Fiscal, em assuntos da sua área de atividades.

Parágrafo único - As assembléias gerais ordinárias e extraordinárias, convocadas por qualquer das instâncias previstas anteriormente, deverão ser amplamente divulgadas pela diretoria do SINDPD através dos boletins e editais publicados em jornais de grande circulação na base sindical.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA SINDICAL

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA DO ESTADO DO CEARÁ – SINDPD-CE

Art. 20º - A Diretoria é órgão de direção colegiada e será composta por 25(vinte e cinco) membros, sendo eleitos pelo voto direto e secreto de todos os filiados em dia com seus direitos, para um mandato de 3(três) anos.

Art. 21º - São os seguintes os cargos que compõem a diretoria:

- a) Presidente;
- b) Secretário Geral;
- c) Secretário de Finanças;
- d) Secretaria de Formação Sindical;
- e) Secretaria de Assuntos Intersindicais;
- f) Secretaria de Comunicação e Imprensa;
- g) Secretaria de Informática;
- h) Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- i) Secretaria de Assuntos de Saúde.

Art. 22º - Além desses cargos, a diretoria poderá criar núcleos internos na entidade para aglutinar os trabalhadores em função das suas especificidade, por áreas de trabalho, por assuntos de interesses, etc.

Art. 23º - O mandato dos membros da diretoria será de 3(três) anos, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo.

Art. 24º - No impedimento do exercício do mandato sindical do Presidente, assumirá o Secretário Geral e no impedimento dos demais diretores assumirão respectivamente os suplentes na ordem crescente.

Parágrafo único: Para os outros cargos da diretoria, assumirão as vacâncias dos suplentes, na ordem prevista no Art. 21º deste estatuto.

Art. 25º - Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da diretoria do Sindicato e na ausência de seus suplentes legais para assumirem os mandatos, esta será considerado destituída.

Art. 26º - São atribuições da diretoria do sindicato:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as suas instâncias;
- c) Representar os trabalhadores da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos e todas as empresas do setor;

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA DO ESTADO DO CEARÁ – SINDPD-CE

- d) Elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelos Congressos e assembleias da categoria;
- e) Convocar e participar de todas as reuniões do Conselho de Representantes Sindicais;
- f) Estudar e aprovar as propostas de filiação e desfiliação, bem como as exclusões de associados, encaminhando-as às assembleias em caso de recursos;
- g) Propor planos de ação para o sindicato em consonância com as decisões tomadas pelas suas instâncias deliberativas;
- h) Propor orçamento e planos de despesas e aquisições de materiais permanentes e de consumo, de uso da entidade, com posterior aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- i) Elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo à votação do Conselho Fiscal e da Assembleia convocada especialmente para essa finalidade;
- j) Efetuar despesas com posterior aprovação do Conselho Fiscal da entidade, em valores de até 10(dez) salários mínimos vigentes na data da aquisição do bem necessário, desde que não previstos no orçamento anual do sindicato;
- k) Convocar, durante o período da sua gestão, o congresso dos trabalhadores de base do sindicato;
- l) Realizar seminários, simpósios, encontros de base da entidade ou regionalizados sobre assuntos de interesse dos trabalhadores do sindicato;
- m) Manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional, bem como com outros sindicatos e Centrais sindicais, para a participação nas lutas mais gerais do país;
- n) Apresentar à assembleia geral anual de prestação de contas um relatório com todas as suas atividades políticas, sindicais e financeiras, que deverá ser discutido e aprovado pela categoria;
- o) Submeter semestralmente ao Conselho Fiscal para estudos, exames e posterior aprovação, as contas da entidade;
- p) Criar órgãos, departamentos e assessorias técnicas, que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades da entidade;
- q) Convocar, de forma ordinária e extraordinária, o congresso da categoria, as assembleias gerais, o Conselho de Representantes sindicais e o Conselho Fiscal.

Art. 27º - São atribuições do Presidente do Sindicato:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Representar o sindicato em atividades políticas e sindicais, podendo, no seu impedimento, indicar quem o represente;
- c) Representar a categoria nas negociações salariais;
- d) Representar o sindicato pelos seus atos pessoais e pelos da sua diretoria, em juízo e fora dele, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
- e) Presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Representantes sindicais, da diretoria, das assembleias e outros eventos que venha a participar, dentro das normas previstas por este estatuto;

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA DO ESTADO DO CEARÁ – SINDPD-CE

- f) Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela diretoria;
- g) Alienar, após decisão da assembléia, bens móveis e imóveis do sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;
- h) Assinar, juntamente com o secretário de finanças da entidade, cheques e outros títulos;
- i) Autorizar pagamentos e recebimentos;
- j) Ser sempre fiel às resoluções da categoria tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;
- k) Designar representantes e comissões para representar o sindicato perante outros órgão de classe, repartições públicas, instituições privadas, bem como para todas as entidades que venham a ser necessárias, desde que não conflitem com os princípios previstos neste estatuto;
- l) Admitir e demitir funcionários de entidade, pós a decisão da diretoria do sindicato;
- m) Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade.

Art. 28º - São atribuições do Secretário Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da secretária;
- c) Zelar pela boa ordem e contribuir para a administração do Sindicato;
- d) Apresenta à diretoria relatório anual das atividades sindicais da entidades;
- e) Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da diretoria;
- f) Manter em dia toda a correspondência;
- g) Coordenar as delegacias e sub-sedes do sindicato, bem como as atividades de todos os departamento, sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela entidade;
- h) Substituir o presidente.

Art. 29 – São atribuições do Secretário de Finanças:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Administrar e zelar pelos fundos da entidade;
- c) Efetuar todas as despesas autorizadas pela diretoria e pelo Conselho Fiscal, bem como as previstas no orçamento anual da entidade,;
- d) Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;
- e) Apresentar à diretoria à proposta de orçamento, planos de despesas, relatórios, para efeitos de estudos e posterior aprovação;
- f) Assinar, com o presidente, cheques e outros títulos;
- g) Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores, numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios, atinentes a sua área de ação, e adotar todas as providências

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA DO ESTADO DO CEARÁ – SINDPD-CE

necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade, tendo em vista as constantes altas inflacionárias;

- h) Ter sobre sua responsabilidade o setor de recursos humano da entidade;
- i) Auxiliar todos os membros da diretoria no que compete as tarefas de administração da entidade;
- j) Ter registrado os bens móveis e imóveis da entidade em cartório;
- k) Fiscalizar entrega e saída de qualquer bem móvel que integre o acervo patrimonial da entidade;
- l) Determinar, após a autorização da diretoria os consertos, os atos de manutenção e reforma dos prédios, bem assim os serviços de conservação dos móveis e utensílios que integram o patrimônio do sindicato;
- m) Elaborar o balanço patrimonial da entidade.

Art. 30 – São atribuições do Secretário de Formação:

- a) Elaborar e desenvolver a política geral de formação, de acordo com os objetivos expressos neste estatuto;
- b) Coordenar e sistematizar o conjunto das experiências e atividades de formação dos filiados, garantindo a linha de formação comum, de acordo com os princípios deste estatuto;
- c) Documentar e analisar as experiências de luta e organização dos trabalhadores no país e os fatos relacionados ao SINDPD, buscando a construção permanente de sua histórica;
- d) Estabelecer convênios com entidades sindicais, instituições acadêmicas e centro especializados para o desenvolver a política de formação no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- e) Implementar a secretaria de formação sindical;
- f) Formar dirigentes sindicais, delegados e representantes sindicais, organizando cursos de sindicalismo e de capacitação política;
- g) Realizar estudos, pesquisas e análises sobre a situação da categoria profissional que o sindicato representa, procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem como dos seus resultados;
- h) Propor planos de ação do sindicato, específicos para a sua secretaria, sempre em consonância com as deliberações da categoria.

Art. 31 – São atribuições da secretaria de Assuntos Intersindicais:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Incrementar, junto com o presidente, as relações intersindicais da entidade com outros sindicatos, em todos os níveis;
- c) Promover encontros de solidariedade às lutas dos trabalhadores de outras categorias profissionais;
- d) Promover atividades que busquem a unicidade sindical dos trabalhadores brasileiros;

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA DO ESTADO DO CEARÁ – SINDPD-CE

- e) Ser responsável direto pelo acompanhamento das atividades intersindicais, fazendo com que a entidade participe e esteja representada em toda as atividades a que tenha sido convidado.

Art. 32 – São atribuições da Secretaria de Comunicação e Imprensa:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Implementar o departamento de imprensa e comunicação do sindicato;
- c) Manter o jornal e os boletins do sindicato, divulgando sempre as notícias de interesse da categoria e de interesse geral;
- d) Divulgar amplamente as atividades da entidade;
- e) Manter contato com os órgãos de comunicação de massa;
- f) Ter sob o seu comando e sob a sua responsabilidade os setores de propaganda e marketing, arte, publicidade e a gráfica da entidade.

Art. 33 – São atribuições da Secretaria de Informática:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Implementar o departamento de informática;
- c) Promover cursos, palestras e seminários para profissionais e estudantes universitários na área de PD.

Art. 34 – São atribuições da Secretaria de Assuntos de Saúde:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Implementar o departamento de saúde;
- c) Responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativo a insalubridade, periculosidade e penosidade do trabalho;
- d) Elaborar programas e estudos sobre as condições de saúde e segurança do trabalho;
- e) Promover seminários e outros eventos sobre o tema “ segurança do trabalho”;
- f) Estar em contato e acompanhar a ação de todas as CIPAs e SIPATs das empresas da área de ação do sindicato;
- g) Acompanhar e fiscalizar a aplicação de todos os convênios médicos das empresas da base inicial.

Art. 35 – São atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Implementar e ter sob a sua responsabilidade o departamento jurídico;
- c) Desenvolver estudos jurídicos que visem a adequação da entidade à vida constitucional do país;

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA DO ESTADO DO CEARÁ – SINDPD-CE

- d) Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob a responsabilidade do departamento jurídico;
- e) Representar o Sindicato, em conjunto com os seus advogados, em todas as audiências, sessões judiciais e outros fóruns a que a entidade tenha sido convocada a participar.

Art. 36 – As reuniões da diretoria serão realizadas em caráter ordinário pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu presidente ou por maioria absoluta dos seus diretores.

Art. 37 – Perderá o mandato o membro da diretoria enquadrado nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio do SINDPD;
- b) Descumprimento de seus encargos;
- c) Violação deste Estatuto.

Parágrafo único – A perda do mandato será declarada pela assembléia geral.

Art. 38 – Perderá o mandato o membro da diretoria que:

- a) Houver faltado, sem justificativas, mais da metade das reuniões da diretoria num período de seis meses;
- b) Desligar-se do quadro social;
- c) Licenciar-se por mais de um ano.

Parágrafo único – A perda automática do mandato será declarada pelo conselho de representantes.

Art. 39 – Se mais da metade dos membros da diretoria perderem seus mandatos será precedida a eleição de nova diretoria que iniciará novo mandato.

Parágrafo primeiro – No caso de nova eleição, será eleito também um novo conselho fiscal.

Parágrafo segundo - O Conselho de Representantes sindicais convocará imediatamente uma assembléia geral extraordinária para constituir uma comissão de associados integrada por 3(três) trabalhadores, que terá a incumbência de organizar eleições sindicais num prazo máximo de 30(trinta) dias. A comissão de que trata este parágrafo deverá também gerir atividades essenciais do sindicato neste período.

**SECÇÃO IV
DO CONSELHO DE REPRESENTANTES**

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA DO ESTADO DO CEARÁ – SINDPD-CE

Art. 40 – O Conselho de Representantes é órgão intermediário de deliberação e reúne os associados eleitos para cargos de representação e de direção sindical.

Parágrafo primeiro – Considera-se em cargo de representação sindical os associados eleitos:

- a) Representantes Sindicais;
- b) Representantes do sindicato nos Conselhos Regionais ou Nacional que fiscalizam o exercício das profissões representadas;
- c) Representantes das Comissões de Trabalhadores.

Parágrafo segundo – considera-se em cargo de representação sindical os associados eleitos:

- a) Diretores ou Conselheiros do SINDPD-CE;
- b) Delegados sindicais;
- c) Diretores ou Conselheiros de entidades sindicais a que o SINDPD-CE esteja filiado.

Art. 41 – O Conselho de Representantes reúne-se:

- a) Ordinariamente, a cada trimestre, por convocação da diretoria, para deliberar sobre assuntos de interesse do SINDPD-CE;
- b) Extraordinariamente, por convocação da diretoria ou de, no mínimo metade de seus membros, para deliberar, “*ad hoc*” da assembléia geral, sobre os assuntos discriminados no edital de convocação.

Parágrafo único – Reunido o Conselho de Representantes, este deliberará por maioria simples, exigida a presença de no mínimo um terço dos seus membros.

SEÇÃO V

Art. 42 – No âmbito de cada empresa, será constituída uma representação sindical, eleita pelos trabalhadores sindicalizados, para, juntamente com a Diretoria, defender os interesses da categoria naquela empresa.

Parágrafo primeiro – Na empresa com 50 (cinquenta) ou mais empregados, a composição da representação sindical obedecerá a seguinte proporcionalidade:

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA DO ESTADO DO CEARÁ – SINDPD-CE

Até 20 sindicalizados – 01 representante sindical;
De 21 a 50 sindicalizados – 02 representantes sindicais;
De 51 a 100 sindicalizados – 03 representantes sindicais;
De 101 a 200 sindicalizados – 05 representantes sindicais;
De 201 a 500 sindicalizados – 08 representantes sindicais;
De 501 a 1000 sindicalizados – 11 representantes sindicais;
De 1501 a 2000 sindicalizados – 20 representantes sindicais.

Parágrafo segundo – As empresas com menos de 50 trabalhadores serão agrupadas, por critérios definidos pelo Conselho de Representantes, para eleições de suas representações sindicais, obedecendo, a seguir, a proporcionalidade definida no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo terceiro – A forma de eleição por nomes, majoritária ou proporcional e a distribuição dos representantes por setores ou prédios da empresa serão decididas no âmbito de cada empresa, pelos trabalhadores sindicalizados.

Parágrafo quarto – Eventuais divergências entre a Representação Sindical e a Diretoria do Sindicato deverão ser dirimidas, quando necessário, em assembléia.

Parágrafo quinto – As despesas para funcionamento de cada Representação Sindical são de responsabilidade do sindicato. E para isto, cada Representação fará seu orçamento para fazer parte do orçamento do Sindicato.

Parágrafo sexto – O mandato de cada Representação Sindical será definido pela Diretoria em conjunto com os trabalhadores sindicalizados de cada empresa, sendo os impasses dirimidos em assembléia.

SEÇÃO VI

Art. 43 – O SINDPD-CE terá um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos, e igual número de suplentes, que serão eleitos juntamente com a diretoria para um mandato de três anos.

Parágrafo único – O parecer do Conselho Fiscal enquadrado nos seguintes casos:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio do SINDPD-CE;

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA DO ESTADO DO CEARÁ – SINDPD-CE

- b) Descumprimento de seus encargos;
- c) Violação deste estatuto.

Parágrafo único - A perda do mandato será declarado pela assembléia geral.

Art. 45 – Perderá o mandato automaticamente o membro do conselho fiscal que:

- a) Desligar-se do quadro social;
- b) Licenciar-se por mais de um ano.

Parágrafo único – A perda automática do mandato será declarada pelo conselho de representantes.

Art. 46 – Se os três efetivos e pelo menos um dos suplentes do conselho fiscal, perderem seus mandatos será procedida eleição do novo conselho fiscal para completar o mandato.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES
SEÇÃO I
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 47 – Até noventa dias antes do fim do mandato da diretoria e conselho fiscal, realizar-se-á assembléia geral para instauração do processo eleitoral.

Art. 48 – A assembléia geral, a que se refere o artigo 44º definirá o calendário eleitoral e elegerá os membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral será ampliada com representações paritárias das chapas inscritas, garantindo-se que o total de votos representantes de chapas na Comissão.

Art. 49 – No estabelecimento do calendário eleitoral serão considerados os seguintes prazos:

- a) Inscrição das chapas entre noventa e sessenta dias do início da votação;
- b) Impugnação de candidatos entre sessenta e quarenta e cinco dias do início da votação;
- c) Votação entre trinta e dez dias antes da data de posse;
- d) Apuração da votação e divulgação do resultado até três dias após o término da votação;
- e) Interposição de recursos até dois dias após a divulgação do resultado.

Art. 50 – Os membros da Comissão Eleitoral que não sejam representantes de chapas não sejam serão, no mínimo, três e, no máximo, cinco associados.

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA DO ESTADO DO CEARÁ – SINDPD-CE

Art. 51 – Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Proceder ao registro das chapas;
- b) Indicar mesários que formarão as mesas coletivas e apuradoras;
- c) Elaborar o regimento eleitoral;
- d) Definir locais e horários de votação;
- e) Responsabilizar-se pela guarda das urnas de votação;
- f) Apurar e proclamar os resultados;
- g) Apreciar pedidos de impugnação de candidatos e recursos contra a votação;
- h) Resolver casos omissos no Regimento eleitoral;
- i) Dar posse aos eleitos.

Art. 52 – As pessoas designadas para mesários não poderão ter qualquer vínculo com os candidatos, não sendo exigidos ser da base da categoria.

Art. 53 – A Diretoria colocará à disposição da Comissão Eleitoral os meios necessários a realização do Processo Eleitoral.

PARAGRÁFO 1º. – Até quarenta dias antes do início da votação a Diretoria distribuirá entre os associados informativo com material de divulgação de responsabilidade da chapas inscritas, assegurando tratamentos igualitário.

PARAGRÁFO 2º. – Até dez dias antes do início da votação, serão divulgados os locais e horários de votação.

**SEÇÃO II
DA HABILITAÇÃO**

Art. 54 – Não poderá ser votado associado que tiver:

- a) Menos de seis meses de inscrição no quadro social quites com suas obrigações sociais;
- b) Contribuições sociais vencidas;
- c) Perdido seus direitos sociais;
- d) Não aprovada as contas dos exercícios anteriores, se exerce ou exerceu cargo de direção, esgotados as instancias de recursos;
- e) Menos de três anos no quadro social para aqueles que tenham se retirado voluntariamente do quadro de associados durante o mandato em renovação.

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA DO ESTADO DO CEARÁ – SINDPD-CE

Art. 55 – Não poderão votar nas Assembléias Gerais, de eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, os associados nas condições descritas no artigo 51.

Parágrafo único – Nas demais Assembléias Gerais, não se aplicam as condições das alíneas “a”, “d” e “e”.

Art. 56 - Os candidatos serão inscritos em chapas completas numeradas segundo a ordem de registro.

Parágrafo primeiro – O mesmo candidato não poderá inscrever-se em mais de uma chapa.

Parágrafo segundo – Qualquer, e somente, associado poderá propor a impugnação de candidatos.

Parágrafo terceiro – Até vinte dias antes da votação será admitida a substituição de candidatos impugnados.

**SEÇÃO III
DA VOTAÇÃO**

Art. 57 – A votação dar-se-á através de cédula única, confeccionada sob a supervisão da Comissão Eleitoral, em urnas fixas ou itinerante.

Art. 58 - Os procedimentos de votação e apuração dos votos serão definidos pela Comissão Eleitoral.

**SEÇÃO IV
DA APURAÇÃO**

Art. 60 – Encerrado o período de votação, a Comissão Eleitoral designará os membros da mesa apuradora.

Art. 61 – A apuração poderá ser acompanhada pelos fiscais de chapa.

Art. 62 – A Comissão Eleitoral supervisionará a apuração e decidirá dos protestos dos fiscais apresentados durante seu curso.

Art. 63 – Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará os resultados.

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA DO ESTADO DO CEARÁ – SINDPD-CE

Parágrafo primeiro – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.

Parágrafo segundo – No caso de nenhuma das chapas obter maioria absoluta, será realizado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, novo escrutínio, quando participarão somente das duas mais votadas no primeiro turno, sendo considerada eleita a que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo terceiro – Será anulada a eleição quando o número de votos nulos for maior que a soma do número de votos dados às chapas concorrentes e dos votos em branco.

SEÇÃO V DOS RECURSOS

Art. 64 – Findo o prazo de interpretação de recursos, a Comissão Eleitoral terá 2 (dois) dias para apreciá-los e para divulgar sua decisão.

Art. 65 – Caso não possa ser concluído o processo eleitoral, a Diretoria, cujo mandato se encerra, convocará Assembléia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do processo eleitoral, para constituir uma comissão Diretora.

Parágrafo primeiro – A Comissão Diretora, convocará novas eleições no prazo máximo de 3 (três) meses e exercerá as funções de Diretoria até a posse dos eleitos.

Parágrafo segundo – Até a eleição da Comissão Diretora, a diretoria do SINDPD continuará exercendo suas funções.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 66 – Constitui patrimônio do SINDPD-CE:

- a) Os bens móveis e imóveis;
- b) As doações de qualquer natureza;
- c) As doações e os legados

Art. 67 – Constituem-se como receitas do SINDPD:

- a) As contribuições mensais dos filiados;
- b) A contribuição sindical prevista em Lei;
- c) A taxa assistencial aprovada por ocasião dos acordos coletivos da categoria;
- d) As rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA DO ESTADO DO CEARÁ – SINDPD-CE

- e) As multas decorrentes do não cumprimento pelos patrões das cláusulas dos acordos coletivos e outros acordos;
- f) Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- g) Outras rendas de qualquer natureza.

Art. 68 – A mensalidade dos associados será de 1% (um por cento) do salário base do trabalhador.

Parágrafo único – As mensalidades vigorarão a partir do mês em que se dê a filiação.

Art. 69 – Os descontos das mensalidades serão feitos em folha de pagamento por todas as empresas da base do SINDPD/CE.

Parágrafo primeiro – Excepcionalmente, o SINDPD poderá receber a mensalidade diretamente na tesouraria;

Parágrafo segundo – A receita e as despesas para cada exercício financeiro constarão do orçamento elaborado pela diretoria, que aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia geral.

Art. 70 – A taxa assistencial será descontada dos trabalhadores da base do sindicato por ocasião das assinaturas de todos os acordos salariais coletivos de trabalho.

Art. 71 – O percentual para a manutenção do sistema confederativo, de que trata a Constituição brasileira, será fixado pelos trabalhadores em suas Assembléias Gerais.

Art. 72 – No caso de dissolução do SINDPD, os seus bens, pagas dívidas legítimas, serão doados a entidade sindical a critério da Assembléia Geral.

**CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES DOS SÓCIOS E DA DIRETORIA**

Art. 73 – São as seguintes as penalidades aplicáveis aos filiados do sindicato:

- a) Advertência
- b) Suspensão de atividades;
- c) Exclusão

Art. 74 – As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela diretoria da entidade em cumprimento aos estatutos sindicais, garantindo-se amplo direito de defesa ao acusado.

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA DO ESTADO DO CEARÁ – SINDPD-CE

Parágrafo único – De todas as decisões da diretoria cabem recursos à Assembléia Geral e ao Congresso do sindicato.

Art. 75 – Constituem-se faltas que podem determinar a punição do filiado da entidade:

- a) Atrasar por mais de 3(três) meses o pagamento das suas mensalidades sindicais, desde que a tesouraria tenha os advertido sobre o respectivo débito;
- b) Infringir as disposições deste estatuto;
- c) Dilapidar o patrimônio do Sindicato

Parágrafo único – A apreciação da falta cometida pelo filiado deverá ser feita pela Assembléia Geral convocada especialmente para essa finalidade, na qual será garantido amplo direito de defesa ao punido. Se a Assembléia julgar necessário, poderá ser nomeada uma Comissão de Ética para apreciar o caso. De todas as penalidades aplicadas caberão recursos ao Congresso da Categoria.

Art. 76 – O reingresso do filiado excluído poderá ocorrer depois de 6(seis) meses, desde que o mesmo proponha a diretoria e esta se manifeste favoravelmente por maioria simples dos seus membros.

Art. 77 – No caso tipificado na alínea “a”, do artigo 73º., não se aplica a exclusão por 6(seis) meses, mas somente será exigido o pagamento das mensalidades em atraso, em valor atualizado, que poderá ser parcelado a critério da diretoria sindical.

Art. 78 – Extingue-se o mandato dos membros da diretoria:

- a) Por morte;
- b) Por renúncia;
- c) Por término da gestão;
- d) Nas hipóteses previstas no artigo 79º.

Art. 79 – O membro da diretoria terá o seu mandato suspenso quando deixar de comparecer sem justificativas a 3(três) reuniões consecutivas e 5(cinco) alternadas da diretoria, durante cada ano da sua gestão sindical.

Art. 80 – O membro da diretoria perderá o seu mandato quando:

- a) Praticar graves violações do presente estatuto;
- b) Dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- c) Abandonar o cargo de diretor sem justificativas.

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA DO ESTADO DO CEARÁ – SINDPD-CE

Art. 81 – A perda do mandato será declarada em Assembléia Geral, dando-se ciência ao interessado, cabendo recurso ao Congresso da categoria e garantindo-se sempre amplo direito de defesa ao punido.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 82 – A modificação deste estatuto em congresso poderá ocorrer por proposição das seguintes instâncias:

- a) Diretoria do Sindicato;
- b) Pelo Conselho Fiscal, em assuntos atinentes à sua área;
- c) Pela Assembléia Geral do Sindicato;
- d) Pelo Conselho de Representantes Sindicais;
- e) Pelos Delegados presentes ao congresso da categoria, com 50% mais um.

Art. 83 – A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade, e sua instalação dependerá de um quórum qualificado de $\frac{3}{4}$ (três quarto) dos filiados quites.

PARAGRAFO ÚNICO – A referida proposta dissolução deve ser aprovada entre os presentes com um quórum qualificado pelo voto direto e secreto da maioria absoluta dos presentes à Assembléia. No caso de aprovada a dissolução, o patrimônio do sindicato será destinado a outra entidade sindical.

Art. 84 – E Sindicato estimulará a organização por local de trabalho, especialmente através das eleições dos Delegados Sindicais e das Comissões Sindicais de Trabalhadores.

Art. 85 – Os membros efetivos das Comissões Sindicais de Trabalhadores com mandato quando da aprovação deste Estatuto farão parte do Conselho de Representantes, até expiração de seus mandatos, quando então deverá ser eleita a Representação Sindical daquela empresa.

Art. 86 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral da categoria.

Art. 87 – O presente estatuto passará a vigorar na data de sua publicação pelo Diário Oficial do Estado e, posteriormente, será registrado nos órgãos competentes.

Fortaleza, fevereiro de 1982.

Presidente dos trabalhos

Secretário dos trabalhos